



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
04/05/2016	Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016.			
Autor	nº do prontuário			
DEPUTADO JAIR BOLSONARO e outro	302			
1 ( ) Supressiva	2 ( ) Substitutiva	3 ( ) Modificativa	4 ( X ) Aditiva	5 ( ) Substitutivo Global

Página:            Artigo: 2º            Parágrafo:            Inciso:            Alínea:

Texto / Justificação

Fica acrescido o art. 2º à Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação, renumerando-se último:

“Art. 2º O art. 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

**Art. 13 (...)**

.....  
**§ 4º O médico intercambista estrangeiro participante do Programa de que trata esta Lei só poderá receber valores do Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, sendo vedado o envio de recursos de qualquer natureza para governos ou instituições oficiais no exterior.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013,, **do qual discordo em sua totalidade**, objetiva atrair profissionais para áreas carentes do Brasil e, nesse sentido, oferece remunerações acima das praticadas no mercado.



Visando proteger o patrimônio do país, propomos a presente emenda, que condiciona o recebimento dos valores conferidos pelo Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, vedando o envio para o exterior, beneficiando governos ou instituições oficiais fora do país.

**A exemplo do que ocorre em Cuba, onde os médicos cubanos, ao desempenharem atividades remuneradas em outros países, são compelidos a enviar quase que a totalidade de sua renda para seu país de origem, caracterizando, assim, verdadeiro trabalho escravo.**

**JAIR BOLSONARO – PSC/RJ**

**EDUARDO BOLSONARO – PSC/SP**

